



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO, A
IMPLANTAR E DISTRIBUIR MATERIAL
INFORMATIVO DE CIVISMO A TODOS
OS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS DE ENSINO NO PRIMEIRO
DIA DE AULA DE CADA ANO LETIVO”.**

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica autorizado ao poder público, da implantação e distribuição de material informativo de civismo a todos os alunos das instituições públicas de ensino no primeiro dia de aula de cada ano letivo.

Art. 2º O material de distribuição deverá conter:

I – A data de comemoração dos Símbolos Nacionais (18 de setembro);

II – O nome dos Símbolos Nacionais (A Bandeira do Brasil, o Hino Nacional Brasileiro, o Brasão Nacional e o Selo Nacional) com seus devidos significados;

III – As letras completas do Hino Nacional Brasileiro, Hino da Independência, Hino da Bandeira, Hino do Estado de São Paulo e Hino Oficial da cidade de São Paulo, com os devidos glossários explicativos.

Art. 3º São os objetivos da presente Lei:

I – Conhecimento da história e importância dos Símbolos Nacionais;

II – Valorização e aprendizado dos hinos Nacional, da Independência, da Bandeira, Estadual e Municipal, destacando sua história e explicando suas letras;

III – Desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação implantará e organizará a distribuição para que ocorra em todas as escolas do município de São Paulo.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, após a sua entrada em vigência, para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 12 de fevereiro 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Rute Costa".

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo levar o conhecimento e a importância dos deveres cívicos aos estudantes, a fim de que aprendam sobre o respeito, os valores e princípios que sustentam a sociedade democrática.

Os símbolos nacionais, conforme art. 13º, § 1º da Constituição Federal, como: A Bandeira do Brasil, o Hino Nacional Brasileiro, o Brasão Nacional e o Selo Nacional, são representações visíveis da história, cultura e soberania de uma nação. Eles são elementos que unem os cidadãos, independentemente de suas diferenças regionais, étnicas ou sociais.

Assim sendo, ao demonstrar respeito pelos símbolos nacionais, como cantar o hino com dignidade ou honrar a bandeira, as pessoas estão reafirmando seu compromisso com a pátria e com a coletividade.

Ademais, o Art. 32, § 6º da Lei nº 9.394/1996, estabelece: *“estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental”*.

Isto posto, a fim de assegurar a formação de uma sociedade mais cívica e patriota, conto com os nobres Pares para o prosseguimento e aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões, em 12 de fevereiro de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal – PL